

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/55935

REQUERENTE: IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO >ASSESSOR

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição conversor de fita k7 para o formato MP3, requerida pela Coordenação de Gravações e Registros - CGR, mediante Comunicação Interna nº TJ-OFI-2019/07755, datada de 17/09/2019 (fl. 02). No mesmo documento, a requerente justifica a aquisição.

Para afastar possível dúvida, é importante esclarecer que, inicialmente, a CGR solicitou a "a compra de 20 (vinte) conversores" (fl. 02). Contudo, posteriormente, a Coordenação de Atendimento Técnico - COATE, por e-mail (fl. 07), aventou a possibilidade de "o serviço de conversão" ser mais indicado do que aquisição dos conversores. Assim, a CGR sugeriu "a valoração e comparação entre a contratação do serviço proposto às fls. 9 e a aquisição do quanto solicitado às fls. 02" (fl. 11).

Assim sendo, esta Coordenação de Compras procedeu à pesquisa de preços para as duas possibilidades: aquisição dos conversores e serviço de conversão. O resultado dessa pesquisa foi anexado aos autos às folhas 20/85.

Considerando a edição do Ato Normativo nº 006/2020, que estabelece medidas para contenção e racionalização dos gastos no âmbito do PJBA, a Diretoria de Suprimento e Patrimônio, em 24/04/2020, encaminhou os autos à CGR para "conhecimento das informações trazidas pela Coordenação de Compras - CCOMP às folhas 84/85, análise e manifestação sobre a necessidade em darmos continuidade na aquisição em tela" (fl. 86).

Em resposta, a CGR, em 23/03/2021, afirmou ter "ciência do Ato Normativo nº 006/2020" e sugeriu que procedêssemos à pesquisa para compra dos conversores "mesmo que seja em quantidade menor" (fl. 87). Em resposta a questionamento desta CCOMP (fl. 91), a CGR informou a necessidade de compra de "pelo menos, 10 (dez) conversores" (fl. 92).

Para adequada instrução processual, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

93/99). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisas de mercado para os 10 (dez) conversores.

Nessa pesquisa, dentre as 28 (vinte e oito) empresas consultadas (fl.101/132), 24 (vinte e quatro) não responderam, 01 (uma) respondeu negativamente (fl. 133) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 152/158).

Cumprе salientar que, após a apresentação das propostas, esta Coordenação de Compras realizou diversas tentativas para redução dos preços. As propostas anexadas às folhas 152/158 são o resultado dessa barganha. O Mapa Comparativo, que reúne os preços conseguidos, segue anexado à folha 159 e o relatório de pesquisa, às folhas 134/135.

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 182/185) e no Manual de Contratações deste TJBA (fls. 186/188), pesquisamos o objeto em mídias eletrônicas especializadas (fls. 139/151) e buscamos por preços públicos (136/138).

Não foram encontrados preços públicos para o item e verificamos que os preços apresentados, apesar da insistência desta CCOMP na negociação com fornecedores para reduzi-los, encontram-se superiores aos verificados na internet.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **L. Miranda Santiago**, no valor total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)** (fl. 152).

Cumprе informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 12 (doze) dias úteis (fl. 152), contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 194/195), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 164/173) e sem impedimentos para licitar ou contratar com o TJBA e a SAEB (fls.176/179). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 174/175).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Conforme disposto na Resolução do CNJ nº 07/2005, a empresa citada apresentou declaração na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo (fl. 160).

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 181, o Requerimento do Empresário, às folhas 161/162 e o documento do representante legal da empresa à folha 163.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 191/192) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 193); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para, fundamentada na legislação pertinente, autorização da aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 01/06/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

